



RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Aprova o recebimento das anuidades vigente e em atrasos do Conselho Regional de Economia por meio dos cartões de crédito e débito.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei n. 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 201 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952,

CONSIDERANDO que é atribuição do CORECON/GO zelar pelo patrimônio e receita da Entidade, ante a natureza tributária das anuidades a elas devidas pelos profissionais registrados;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

CONSIDERANDO que a adoção da medida, já implementada em 2011, pela Resolução n. 1.853 de 28 de março de 2011, contribui para a redução da inadimplência dos registrados nos Conselho Regional de Economia da 18ª Região – CORECON/GO;

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Conselho Regional de Economia da 18ª Região – CORECON/GO, fica autorizado a receber por meio de cartões de crédito e débito, os valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos e multas e todos os demais créditos devidos pelos economistas e pessoas jurídicas, observadas as seguintes condições:

Artigo 2º - O Conselho Regional de Economia da 18ª Região – CORECON/GO contratará individualmente com a administradora do cartão, com a entidade que congrega as diversas administradoras de cartões ou com a instituição financeira os termos do contrato, envolvendo a forma de implantação e o valor das tarifas a serem pagas.

Artigo 3º - Todos os custos decorrentes da implantação e da operacionalização do sistema ficarão sob a responsabilidade do CORECON/GO.

Artigo 4º - Para a adoção da modalidade de recebimento, o CORECON/GO procederá com a abertura de uma conta corrente destinada unicamente ao recebimento dos créditos provenientes do pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito.



Artigo 5º - Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada, serão observados o limite máximo de parcelas, a periodicidade das parcelas e o valor mínimo das parcelas, respeitados a Resolução n. 1.853 de 28 de março de 2011:

- I – O limite máximo de 30 (trinta) parcelas;
- II – A periodicidade mensal de cada parcela;
- II – O valor mínimo de cada parcela deverá corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade vigente no exercício de referência da data de consolidação do montante final para efeito de parcelamento;

Parágrafo único - Resguardado o disposto no artigo 5º, deste normativo, é passível de pagamento mediante cartão de crédito valores decorrentes da anuidade vigente, anuidades em atrasos, incluindo eventuais taxas, emolumentos e multas por atrasos devidos pelos profissionais registrados no Conselho.

Artigo 6º - No caso de recebimento por cartão de crédito, da anuidade do ano vigente, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade do exercício corrente à época da formalização do parcelamento, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

Artigo 7º - Para os casos de anuidades em atrasos, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade do exercício corrente à época da formalização do parcelamento, limitado o número máximo de 12 (doze) parcelas.

Artigo 8º - No caso de pagamento exclusivo de taxas e emolumentos devidos ao Conselho, por meio de cartão, sem a inclusão de anuidades, serão admitidas, apenas, as modalidades de débito e crédito à vista.

Artigo 9º - As taxas decorrentes de pagamento por meio de cartões de crédito e de débito ficarão sob a responsabilidade dos Economistas registrados no Conselho.

Artigo 10 - A cota parte destinada ao Conselho Federal – COFECON incide sobre o valor bruto dos recebimentos referidos nesta Resolução.

Artigo 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2021


Econ. KERSSIA PREDÁ KAMENACH
CORECON/GO 2595/D
Presidente